



**Resolução nº 02/2023**

Chapada da Natividade -TO, 28 de dezembro de 2023.

**"Estabelece diária de viagem para os membros e servidores da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, fixa seus respectivos valores e dá outras providências"**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os membros e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, fazem jus à percepção de diária para fazer face às despesas dispendidas.

**Art. 2º** - O valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os membros do Legislativo e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para idades do interior.

**Art. 3º** - O valor da diária será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os servidores, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os membros do Legislativo e R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para capital do Estado.

**Art. 4º** - O valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os membros do Legislativo e R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para o Presidente da Câmara Municipal, quando houver necessidade, devidamente comprovada, de deslocamento para capital do Brasil.

**APROVADO EM**  
**EM 28/12/2023**  
*Abraão Sérgio de Santana*  
**Assinatura**



**Art. 5º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de dotação orçamentária e cota financeira disponíveis.

**Art. 6º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, todos são obrigados a apresentarem relatório de viagem afim de comprovarem despesas e necessidade de viagem.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pelo controle de pagamentos e das viagens e prestação de contas são, respectivamente, das partes solicitante e concedente.

**Art. 7º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).**

Advam Dionizio de Santana  
Presidente

---

**ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**

**Presidente da Câmara Municipal**